CÂMARA MUNICIPAL DE JURU
APROVADO
EM 15 DE 08 DE 2025
PRESIDENTE
1º / 2º Secretrário

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU-PB
"CASA ANTÔNIO LUIZ LEITE."

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025

Dispõe sobre a instituição do Sistema de Informação ao Cidadão – SIC no âmbito da Câmara Municipal de Juru/PB, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURU-PB**, no uso de suas atribuições legais, com base no Regimento Interno, e em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Juru/PB, o Sistema de Informação ao Cidadão – SIC, com o objetivo de assegurar o direito fundamental de acesso à informação pública, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo Único: O funcionamento da SIC estará vinculado à Diretoria Administrativa da Câmara, cujos responsáveis serão designados por meio de Portaria da Presidência.

Art. 2º No site oficial da Câmara Municipal de Juru/PB, deverá ser reservado um espaço, denominado "e-SIC", para prestação de informações a qualquer interessado, bastando a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, conforme art. 10 da Lei 12.527/11.

Parágrafo Único: Qualquer interessado, poderá solicitar diretamente a Câmara Municipal de Juru/PB, pedido de acesso à informação, bastando, para tanto, protocolar requerimento por escrito, dirigido ao Presidente da Câmara, com os mesmos dados do caput deste artigo.

Art. 3º O acesso às informações solicitadas, dar-se-á nos termos previstos na Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo de outras formas de disponibilização indicadas por ato da Presidência.

Art. 4º Não serão atendidos os pedidos de acesso à informação:

I – Genéricos

II – Desproporcionais ou Desarrazoados

III – Serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência desse órgão.

Parágrafo Único: Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, o órgão deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 5º No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões de negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso ao Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua ciência, se:

I - Nos casos de indeferimento ou negativa pelo sevidor responsável e/ou por decisão da Presidência;

II - Caso a decisão denegatória tenha sido proferida pela Presidência, o recurso deverá ser encaminhado para a Mesa Diretora, submetendo-se a apreciação e decisão em até 10 (dez) dias.

III - Negado o acesso a informação em sede de recurso, a decisão de torna irrecorrível.

Art. 6º Sem prejuízo da disponibilização de acesso às informações requeridas nos termos da Lei Federal de Nº. 12.527/2011, o Poder Legislativo deverá ainda, providenciar, por todos os meios disponíveis, a divulgação de informações de interesse público, independenetemente de solicitação.

Art. 7º O Poder Legislativo providenciará, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da promulgação, as adequações necessárias no site oficial da Câmara, para efetivo cumprimento desta resolução.

Art. 8º A Câmara Municipal poderá editar atos complementares para disciplinar o funcionamento do SIC.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

WANDERLEY RODRIGUES SEVERIANO
Presidente

SILVINO ALVES DE LIMA
Primeiro Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o direito de acesso à informação, em consonância com a Constituição Federal (art. 5º, inciso XXXIII), com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

A criação do Sistema de Informação ao Cidadão – SIC - representa um avanço na consolidação dos princípios da transparência, publicidade, eficiência e participação cidadã, fortalecendo o vínculo entre a Câmara Municipal e a sociedade.

A implementação do SIC reforça o compromisso desta Casa Legislativa com a boa governança, proporcionando maior clareza sobre os atos da administração pública, prevenindo abusos e promovendo a confiança da população nos órgãos que a representam.

Além disso, a inclusão de normas específicas sobre a proteção de dados pessoais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, assegura que o tratamento de informações sensíveis seja feito com responsabilidade, segurança e respeito aos direitos dos titulares, inclusive nos canais eletrônicos de atendimento.

Assim, a Mesa Diretora submete esta Resolução à apreciação dos nobres vereadores, convicta de sua importância para o aprimoramento da gestão pública e da cidadania em nosso Município.

WANDERLEY RODRIGUES SEVERIANO
Presidente

SILVINO ALVES DE LIMA
Primeiro Secretário